TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo Administrativo nº 402/2026 – Concorrência Presencial nº 02/2026 – Município de Erval Grande/RS

OBJETO: execução de obra de implantação de sistema de macrodrenagem urbana (galerias celulares de concreto, microdrenagem, recomposição de pavimento e sinalização) – valor estimado de R$ 6.318.104,33.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A implantação de rede de macrodrenagem em galerias celulares de concreto, com microdrenagem e recomposição de pavimento, constitui criação material nova e intervenção no meio ambiente, atividade privativa de engenheiro, enquadrando-se como obra nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Não se aplica a classificação de serviço de engenharia, por se tratar de obra. Para os fins do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 14.133, de 2021, a obra é considerada comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no projeto e em especificações usuais de mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Adotado o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021), em razão da imprecisão inerente aos quantitativos de escavação, escoramento, reaterro, esgotamento de valas, remoção de tubos existentes e bota-fora, que dependem das condições reais do subsolo e das interferências com redes existentes, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Não se aplica a definição de subestimativas e superestimativas técnicas relevantes, por não ter sido adotado o regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT (projeto: Eng. Civil Lauson Serafini, CREA/RS 123.168-D; planilha orçamentária: ART nº 13736709).

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Itens não contemplados no SINAPI: aduelas de galerias celulares de concreto pré-moldadas (composições próprias BSCC-01 a BSCC-04) e serviços rodoviários

referenciados no SICRO. O insumo principal das aduelas foi obtido por cotação junto a três fornecedores do ramo (Tubossinos, CS Construções e Bento Concretos), juntadas ao orçamento (Anexo III), ante a inexistência de referência específica nas fontes do art. 23, § 2º, aplicando-se subsidiariamente o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s): o orçamento adota a referência SINAPI de março de 2025 (Porto Alegre, não

desonerado), devendo ser atualizado para a referência mais recente previamente à publicação do edital, ou justificada a sua manutenção.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI e do SICRO, sem adaptações, para os serviços nelas contemplados;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias" para as galerias celulares pré-moldadas (BSCC-01 a BSCC-04), extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

O custo de administração local adotado corresponde a R$ 35.141,64, equivalente a 0,56% do valor total da obra, percentual inferior ao 1º quartil de referência do Acórdão n. 2.622/2013-Plenário do TCU, o que não configura sobrepreço.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos (Termo de Referência, critérios de medição).

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A relevância dos itens foi aferida diretamente na planilha sintética, na qual os corpos de galeria (R$ 3.644.319,43; 57,7%), a laje de fundação (R$ 738.218,95; 11,7%) e o escoramento de valas (R$ 726.481,31; 11,5%) concentram 80,9% do valor total, fundamentando a definição das parcelas de maior relevância.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

Orçamento elaborado com custos SINAPI não desonerados e encargos sociais correspondentes; BDI sem contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB 0,00%).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado 4,60%, situado no intervalo entre o 1º e o 3º quartil de referência para o tipo de obra considerado no quadro de composição do BDI.

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado 0,60%, situado no intervalo entre o 1º e o 3º quartil de referência.

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado 0,70%, situado no intervalo entre o 1º e o 3º quartil de referência.

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado 1,11%, situado no intervalo entre o 1º e o 3º quartil de referência.

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado 7,30%, situado no intervalo entre o 1º e o 3º quartil de referência. Tributos: COFINS 3,00%, PIS 0,65% e ISS 2,50% (base de cálculo de 100%). BDI resultante: 22,42%.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Adotado BDI diferenciado de 15,00% sobre o fornecimento de materiais de natureza específica e relevante (aduelas pré-moldadas e tubos de concreto) e respectivos transportes, adquiridos de fabricantes terceiros, nos termos do Acórdão n. 2.622/2013-Plenário do TCU.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Não se aplica a definição de etapas para aceitabilidade de preço global, por ter sido adotado o regime de empreitada por preço unitário.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos relativos ao objeto, em nível de detalhamento executivo (planta, perfis, quadro de dispositivos, detalhes construtivos, pavimentação e sinalização), juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Obra de engenharia civil (drenagem urbana e pavimentação), sujeita à fiscalização do sistema CONFEA/CREA (Lei n. 5.194, de 1966), admitido o registro no CAU nos limites das atribuições do arquiteto e urbanista (Lei n. 12.378, de 2010).

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução de galeria celular de concreto (pré-moldada ou moldada in loco) com seção igual ou superior a 2,00 x 2,00 m – corpos de galeria correspondem a R$ 3.644.319,43 (57,7% do valor total), atendendo ao art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de execução de galeria celular de concreto com seção igual ou superior a 2,00 x 2,00 m: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados (138 m de 460 m), abaixo do limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

O somatório amplia a competitividade sem prejuízo da demonstração da capacidade, uma vez que a execução de galerias é atividade linear e repetitiva, admitido inclusive o somatório de atestados de execuções concomitantes.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil (responsável técnico): serviços de execução de galeria celular de concreto ou de obra de macrodrenagem urbana em galerias;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT – não se aplica: não foram exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não será exigida a indicação de instalações ou pessoal técnico além do responsável técnico; exige-se apenas declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos indicados no Termo de Referência.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: a obra será

executada em vias públicas de livre acesso, cujas condições podem ser conhecidas por inspeção independente, de modo que a vistoria obrigatória restringiria a competição sem ganho técnico (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133, de 2021).

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Admitida a subcontratação parcial de até 30% do valor do contrato, restrita à sinalização viária e de obra, à imprimação, pintura de ligação e CBUQ e ao transporte, serviços acessórios usualmente executados por empresas especializadas; vedada a subcontratação da execução das galerias, parcela principal do objeto (art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021).

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Exigência aplicável apenas às licitantes que apresentarem índice LG, LC ou SG igual ou inferior a 1, no limite do art. 69, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021 (R$ 631.810,43), proporcional ao vulto da obra e à necessidade de capacidade financeira para suportar o ciclo mensal de medição e pagamento em prazo de execução de 4 meses.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Obra de porte médio e baixa complexidade relativa, executada em frente única de trabalho; o levantamento de mercado do ETP não indica que a capacidade técnica ou econômica exigida demande a reunião de empresas, e o consórcio fragmentaria a responsabilidade pela solidez e estanqueidade das galerias (art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021).

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A execução de obra de engenharia demanda mão de obra subordinada e responsabilidade técnica empresarial, incompatíveis com a organização cooperativa (art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021).

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Garantia de 5% do valor contratual (arts. 96 e 98 da Lei n. 14.133, de 2021), em razão do vulto da obra, do risco de inexecução em vias públicas e da necessidade de assegurar a recomposição do pavimento e a responsabilidade por vícios, acrescida da garantia adicional do art. 59, § 5º, para propostas inferiores a 85% do valor orçado.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o órgão tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (gestão de resíduos conforme CONAMA 307/2002, bota-fora licenciado, controle de poeira e ruído);

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Erval Grande/RS, ____ de _____ de 2026.

_____

Responsável técnico – Engenheiro(a) Civil, CREA/RS nº _____

Secretaria Municipal de Obras Públicas